

Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

### **1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:**

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí-Ce, terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Rua da Serra da Redonda, SN, Redonda, Icapuí-CE, medindo 30,00 m (trinta metros) de largura e 50,00 m (cinquenta metros) de comprimento, com uma área total de 1,500m<sup>2</sup> (hum mil e quinhentos metros quadrados).

### **2. LOCALIZAÇÃO:**

O imóvel está localizado na Rua da Serra da Redonda, SN, Redonda, Icapuí-CE.

### **3. PROPRIETÁRIO:**

Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, portador do CPF 037.964.139-94, RG Nº 7819761-7. Residente e domiciliado a Rua da Serra da Redonda, SN, Redonda, Icapuí-CE.

### **4. INTERSSADO:**

Secretaria de Cultura, será locado para o funcionamento do Centro de Juventude da Comunidade da Redonda.

### **5. AVALIADORES:**

-Anderson da Silva Pereira;  
-Úrsula Cristina Batista Maia Silva;  
-Nayandra Regina Teobaldo e Silva.

### **6. OBJETIVO DO TRABALHO:**

Estimativa de mercado para fins de locação.

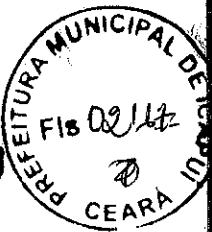
### **7. NÍVEL DE RIGOR:**

Normal, de acordo com a NB-14.653-2.

### **8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:**

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços.



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*

Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).

## 9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-Ce, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua pavimentada com asfalto, abastecimento de água.

## 10. CONCLUSÃO:

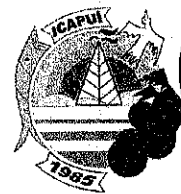
Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliando na Rua da Serra da Redonda, SN, Redonda, Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 22 de agosto de 2017, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 1200,00 (hum e duzentos mil reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado esta confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-Ce, 22 de agosto de 2017.

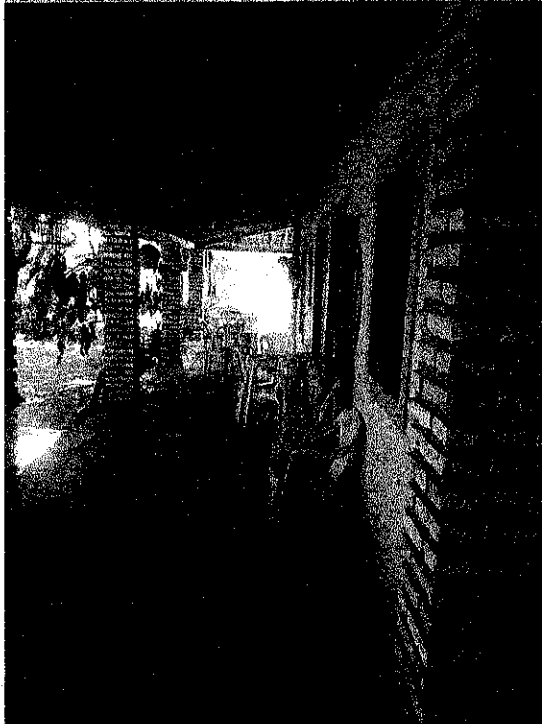
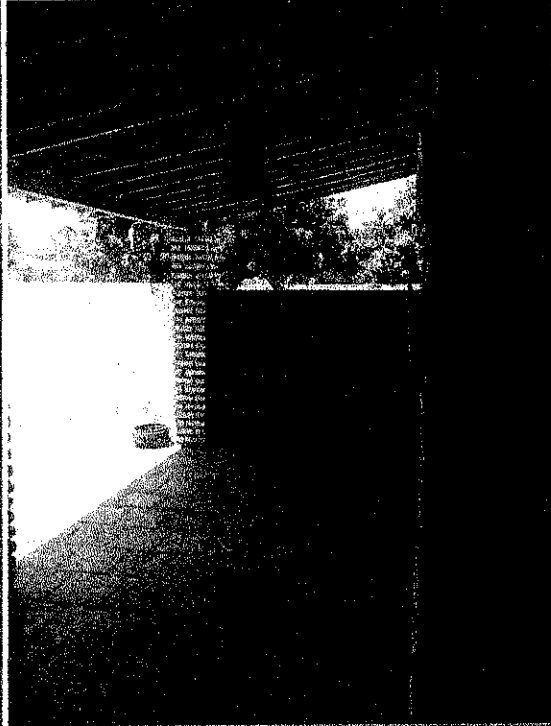
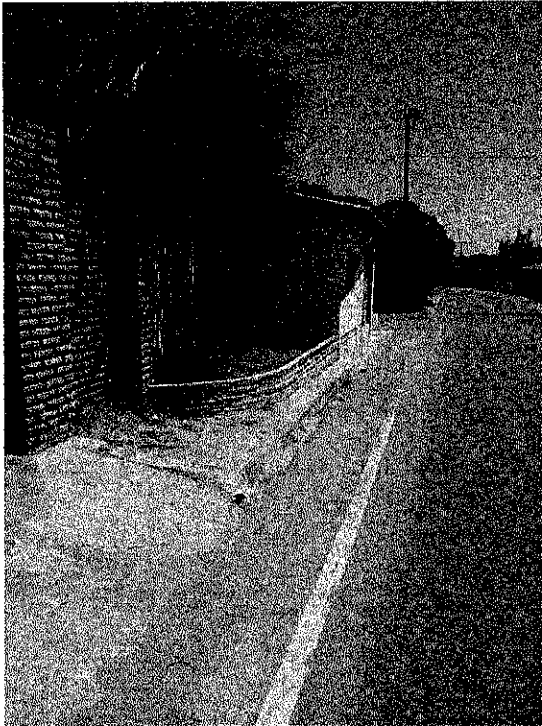
ANDERSON DA SILVA PEREIRA  
Engenheiro Civil  
Crea/CE – RNP 0615101313

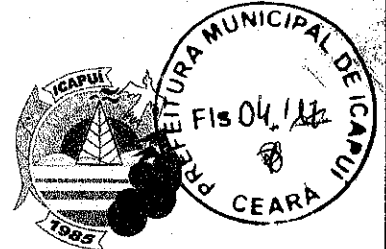
URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA  
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos

NAYANDRA REGINA TEOBALDO E SILVA  
Coordenadora de Tributos



Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*





Prefeitura de  
**Icapuí**  
*Quem ama cuida*




REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA

RG: 7.819.761-7

POLEGAR DIREITO



CARLOS EDUARDO A NICARETTA

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 7.819.761-7 DATA DE EXPEDIÇÃO: 05/02/2016

NOME: CARLOS EDUARDO ANDRETTA NICARETTA

FILIAÇÃO: JOSÉ CARLOS NICARETTA  
DENISE NICARETTA

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 26/02/1982

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, CAJURU  
C.NASC=13728, LIVRO=121A, FÓLHA=56

CPF: 037.964.139-94

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

É PROIBIDO PLASTIFICAR

2ª TABELIONATO PINHEIRO

A PRESENTE FOTOCÓPIA É REPRODUÇÃO FIEL DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE OFÍCIO NA DATA:

Em Teste de verdade: Foz do Iguaçu 17 ABO. 2017 Paraná Brasil

2ª Tabelião de Notas

<input type="checkbox"/>	Gláuber Sebastião Pinheiro	2ª Tabelião de Notas
<input type="checkbox"/>	Lucy Mari Bruckowski	Gymara J. S. Ralagani
<input type="checkbox"/>	Luiz Roberto Simionato	Elsa de Fátima Vanni
<input type="checkbox"/>	Risibana Ramalho de Oliveira	Neuza Ináti Soltzer
<input type="checkbox"/>	Judice Sumariyama	Marcelo Antonio de Mello
<input type="checkbox"/>	Carla de Menezes	Marcos E. L. Fontes

ESCRIVENTES

Lei 13.228 de 18/07/2014

SELO FUNAPPEN

2ª Tabelião de Notas

Exclusivo para Autenticação de Cópia

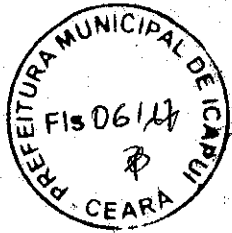
FLZ73127

PREFEITURA MUNICIPAL

FIS 05/12

CEARA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO DO PARANA



**Nº DO CLIENTE**  
**6677060-2**

Para utilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.238 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética de Ceará  
 Rua Pedro Velho, 189  
 CEP 60155-040 Fortaleza, CE  
 CNPJ 07047281/0001701 | CEF 05.003.9408



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SEME B-2 | IN 486226682

Rota 38 24023 02 036500 - 1 Data de Emissão 25/07/2017

Nome CARLOS EDUARDO ANDRETTA NICARETTA  
 End. Postal RU DA SERRA DE REDONDA 00000  
 - ICAPIUI - 62810000

Medidor 12233045 Poste 0000 0000  
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO Fator de Potência 0,00  
 RG/CPF/CNPJ 037964139-94 CGF

Nome do Responsável

**PARTE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO:**

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura	Valor a Legenda	Legenda	Valor a Legenda
Jul/2017	25/07/2017	26/08/2017	109,91	10/2017	109,91
			Mês		
			Mês		
			Mês		

**ÍNDICES**

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota	Valor do Imposto	DIC	FIC	DMIC	Margem Mensal	Tm. Mensal	Anual Mensal	Tm. Anual
89,95	0,70%	0,63	11,20	15,57	0,05	0,00	0,00	0,00	0,00
			FIC			0,00			
			DMIC			2,89			
			DMIC			5,19			

**INFORMAÇÕES SOBRE O FATOR DE POTÊNCIA E O CONSUMO:**

Letr. Anual	Letr. Anual	Quant.	Consumo (kWh)	Cons. Ind.	Cons. Fal.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
9873	9747	1,00	126	0,00	126	8,71391	89,95
			Consumo (kWh)			126	
			Consumo (kWh)			126	
			Consumo (kWh)			126	

**VALOR CONSUMO DO MES** 89,95  
**MULTA MORATORIA REF 04/2017** 2,20  
**ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL** 4,49  
**ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES ( R\$ 2,96 )**

## REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Cultura e Juventude

A: Comissão Permanente de Licitações

**Objeto: Locação de Imóvel para uso e funcionamento do Centro da Juventude da Comunidade de Redonda.**

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria de Cultura e Juventude na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para imediata instalação do Centro da Juventude da Comunidade de Redonda. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico adequado e condições financeiras para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se pela necessidade da juventude em ter um local para as práticas culturais.

Um imóvel de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, com área de 1.500m<sup>2</sup>, sito à Rua da Serra da Redonda, S/Nº, Redonda, Icapuí-CE.

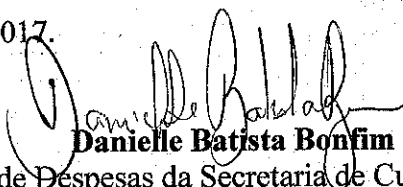
De acordo com o artigo 24, *inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.*

**JUSTIFICATIVA** - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, levamos a escolher este local como o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades e funcionamento do Centro da Juventude da Comunidade de Redonda do Município de Icapuí.

Informamos o valor do imóvel e locador:

Um imóvel de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, portador do CPF nº 037.964.139-94 e RG Nº 7819761-7 SSP/CE, com área de 1.500m<sup>2</sup>, sito à Rua da Serra da Redonda, S/Nº, Redonda, Cidade de Icapuí, Estado do Ceará, valor mensal R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).

Icapuí-CE, 25 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude

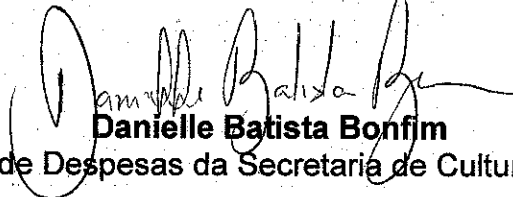
## REQUISIÇÃO

**DANIELLE BATISTA BONFIM**, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

**REQUISITA**, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de Imóvel para uso e funcionamento do Centro da Juventude da Comunidade de Redonda**.

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação do imóvel será de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

Icapuí-CE, 30 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude



**PARECER**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2017.09.01.01**

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação n.º 2017.09.01.01, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; Razão de Escolha; Preço e sua Justificativa; Justificativa da Contratação; Fundamento Legal; e, Dotação Orçamentária.

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei N.º. 8.666/93.

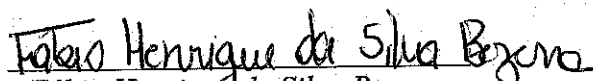
Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”. Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pela Sra. Danielle Batista Bonfim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 30 de agosto de 2017.

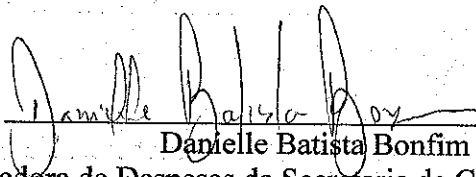
  
Fábio Henrique da Silva Bezerra  
N.º OAB 32254  
Assessoria Jurídica



**Da:** Secretaria de Cultura e Juventude  
**Para:** Departamento de Contabilidade  
**Assunto:** Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata do Centro da Juventude da Comunidade de Redonda, visando atender a necessidade dos munícipes de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 31 de agosto de 2017.



Danielle Batista Bonfim  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude

Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilma. Sra. Danielle Batista Bonfim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude.

**Assunto:** Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata do Centro da Juventude da Comunidade de Redonda, para atender a necessidade dos munícipes de Icapuí - CE.

15 - SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE  
01 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E JUVENTUDE  
13.122.0100.2.078- GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE.  
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 31 de agosto de 2017.



---

Janice da Silva Pereira  
Assessoria Contábil

## AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

### AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de um imóvel destinado para o funcionamento do Centro da Juventude de Redonda no município de Icapuí - Ceará.

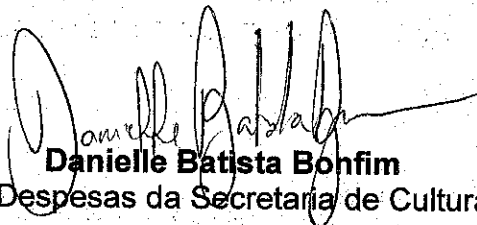
02. UNIDADE: Secretaria de Cultura e Juventude.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.01.13.122.0100.2.078.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Próprio

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 31 de agosto de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude

**PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA N.º 2017.09.01.01**

**OBJETO:** Locação de um imóvel destinado para o funcionamento do Centro de Juventude da Comunidade de Redonda.

**AUTUAÇÃO**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de setembro de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2017.



\_\_\_\_\_  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE JUVENTUDE DA COMUNIDADE DE REDONDA.

**Processo N.º 2017.09.01.01**

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação da Sra. Danielle Batista Bonfim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de um imóvel pertencente ao Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, localizado na Rua da Serra da Redonda, s/nº, Redonda, Icapuí-Ce, onde funcionará o Centro de Juventude da Comunidade de Redonda.

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**Caracterização da Situação e objeto do contrato:** O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade do Sr. Carlos Aduardo Andretta Nicaretta, com área de 1.500m<sup>2</sup>, sito à Rua da Serra de Redonda, S/Nº, Redonda, Icapuí-Ce.

**Razão da Escolha:** A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades do funcionamento do Centro de Juventude da Comunidade de Redonda, conforme justificativas da Responsável, a Sra. Danielle Batista Bonfim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude, conforme Requisição de 25/08/2017, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

**Do preço e sua justificativa:** Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) conforme a Sra. Danielle Batista Bonfim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, portador do CPF nº 037.964.139-94, RG Nº 7.819.761-7 SSP/PR, com área de 1.500m<sup>2</sup>, sito à Rua da Serra de Redonda, S/Nº, Redonda, Icapuí, Estado do Ceará, valor mensal R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor total no período de 01/09/2017 a 01/09/2018 de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais);

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo.

Comissão de avaliadores: Anderson da Silva Pereira – Engenheiro Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Membro e Nayandra Regina Teobaldo da Silva – Membro.

**Justificativa** - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para o desenvolvimento das atividades do Centro da Juventude da Comunidade de Redonda, conforme justificativas da Sra. Danielle Batista Bonfim.

**Do fundamento Legal:** Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do "Códex Licitatório", vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro *Contratação Direta Sem Licitação*:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação". (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

**Dotação orçamentária:** Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

15 – Secretaria de Cultura e Juventude

01 – Fundo Municipal de Cultura e Juventude

13.122.0100.2.078 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico da Secretaria de Cultura e Juventude.

3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2017.

  
Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente

  
Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro

  
Raimundo/Maurício Braga  
Membro



## DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº. 2017.09.01.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Rua da Serra de Redonda, s/nº, Redonda, Icapuí-CE, de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, com valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar a Ilma. Sra. Danielle Batista Bonfim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2017.



Edinaldo de Oliveira Pereira  
Presidente



Leidizu Braga da Costa Tertuliano  
Membro



Raimundo Maurício Braga  
Membro

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude do Município de Icapuí, a Sra. Danielle Batista Bonfim, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade do Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, destinado ao funcionamento do Centro da Juventude de Redonda, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**  
Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pela Sra. Danielle Batista Bonfim, Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2017.09.01.01. OBJETO:** Locação de um imóvel onde funcionará o Centro de Juventude da Comunidade de Redonda. **FAVORECIDO:** O Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta, **VALOR:** R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pela Sra. Danielle Batista Bonfim.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2017.



---

**Edinaldo de Oliveira Pereira**  
Presidente da Comissão de Licitação

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

**PROCESSO DE DIPENSA Nº 2017.09.01.01**

**CONTRATO Nº 336/2017**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO** que fazem de um lado o **Sr. Carlos Eduardo Andretta Nicaretta**, inscrito no RG de nº 7.819.761-7 SSP/PR e CPF de nº 037.964.139-94, com endereço na Rua Belarmino de Mendonça, nº 710, apto 402, Centro, na Cidade Foz do Iguaçu/PR e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através do fundo Municipal da Secretaria de Cultura e Juventude, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, a **Sra. Danielle Batista Bonfim**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADOR**", sendo proprietário do imóvel na Rua da Serra de Redonda, S/Nº, Redonda, Icapuí/CE, loca-se ao segundo, aqui designada "**LOCATÁRIA**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Rua da Serra de Redonda, S/Nº, Redonda, Icapuí/CE, onde funcionará o Centro da Juventude da Comunidade da Redonda.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido o reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS**

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Cultura e Juventude sob o Nº. 15.01.13.122.0100.2.078.3.3.90.36.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obrigam-se o LOCADOR e a LOCATÁRIA a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

##### **7.1.1 - A LOCATÁRIA:**

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir ao LOCADOR que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

##### **7.1.2 - O LOCADOR:**

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar a LOCATÁRIA, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS**

8.1 - A LOCATÁRIA poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.

**PARAGRAFO ÚNICO** - A LOCATÁRIA não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 01 de setembro de 2017.

P.P.

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos Eduardo Andretta Nicaretta**

CPF nº 037.964.139-94

LOCADOR

  
\_\_\_\_\_  
**Danielle Batista Bonfim**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude de Icapuí  
LOCATÁRIA

Testemunhas:

1ª NORMA NAVEGANTES DA SILVA

CPF: 057 491 903-02

2ª Alexandre Almir Braga Silva

CPF: 061.848.103-62

**EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 336/2017  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.09.01.01**

**LOCATÁRIA:** O Município de Icapuí, através da Secretaria de Cultura e Juventude, neste ato representado pela Secretária de Administração e Finanças, a Sra. Danielle Batista Bonfim.

**LOCADOR:** Carlos Eduardo Andretta Nicaretta

**BASE LEGAL:** A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2017.09.01.01, que passa fazer parte integrante deste.

**OBJETO:** Locação de um imóvel localizado na Rua dos Porfírios, S/Nº, Centro Icapuí/CE, onde funcionará o Centro de Juventude da Comunidade de Redonda.

**VALOR DO CONTRATO:** Valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais).

**PRAZO:** O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 12 (doze) meses.

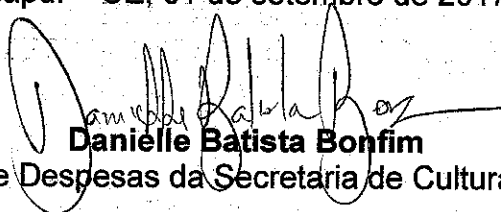
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 15.01.13.122.0100.2.078.3.3.90.36.00.

**DATA:** 01 de setembro de 2017.

### CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2017.09.01.01 para a Locação de um imóvel localizado na Rua da Serra de Redonda, S/Nº, Redonda, Icapuí/CE, onde funcionará o Centro de Juventude da Comunidade de Redonda, foi afixado no dia 01 de setembro de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 01 de setembro de 2017.



**Danielle Batista Bonfim**

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Cultura e Juventude





**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



**PORTARIA Nº264/2017**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, no Estado do Ceará, SR. Raimundo Lacerda Filho, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere o artigo 6º, paragrafo 1º, da Lei Municipal de nº 479/2007 de 26 de Abril de 2007.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, o (a) Sr. (a) **DANIELLE BATISTA BONFIM**, portador (a) do RG de nº 96002429262 SSP-CE, inscrito (a) no CPF nº 647.369.463-34, onde ocupará o cargo em comissão de Secretária de Administração e Finanças da Estrutura Organizacional do Município de Icapuí.

**Art. 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, tendo seus efeitos 02 de maio de 2017.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE**

Sede do Governo Municipal de Icapuí-CE, ao 02 (dois) dias do mês de maio de 2017.

**Raimundo Lacerda Filho**  
**Prefeito Municipal**

*Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Icapui, na data supra, e publicada no lugar publico de costume por afixação da mesma data.*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



**PORTARIA N.º. 016/2017**

**Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ**, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí**, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF n.º. 464.143.803-00;

**1º Membro:** o Sr. **RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA**, portador do CPF n.º. 770.161.813-91;

**2º Membro:** a Sra. **LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO**, portadora do CPF n.º. 895.086.613-72.

**Art. 2.º.** As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3.º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE),, aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.

  
**Raimundo Lacerda Filho**  
Prefeito Municipal